



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 035/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FOÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe Sobre Reajuste Salarial a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 50% (Cinquenta por Cento), sobre seus atuais vencimentos, tendo a seguinte especificação: Chefe de Setor, Secretário Executivo, Professor, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Telefonista, Guarda Municipal, Fiscal de Estrada e Técnico Administrativo.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão com Símbolo CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses casos existe política salarial específica.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de junho do corrente ano.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Estado de Pernambuco

Gab. do Prefeito, em 23 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada  
uma cópia deste documento  
no local de costume.

Quixaba, 23 de 06 de 1994

ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Guixaba

Estado de Pernambuco

Rua Padre Nolasco N.º 284 - Centro - CEP: 55.823-000

LEI Nº 035/94

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIXABA, do Estado de Pernambuco,

DECRETOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica concedido aos Servidores do Município de Guixaba, em virtude da Lei Municipal nº 505 (Cinqüenta por cento), sobre seus salários, uma percentagem, tendo a seguinte especificação: Diretor, chefe de seção, chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de serviço, chefe de gabinete, chefe de gabinete de serviços gerais, chefe administrativo, telefonista, guarda municipal, fiscal de trânsito e técnico administrativo.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de junho do corrente ano.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Guixaba, 23 de Junho de 1994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretaria de Administração